



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

C G C 95 585 477/0001-92

Rua Padre Felipe, s/n. - Telefax (046) 246-1166

85568-000 Saudade do Iguaçu

Paraná

PROJETO DE LEI Nº 038/94, de 24 de novembro de 1994.

Altera disposições da Lei nº 037 - Código Tributário do Município, de 31/12/93.

Art. 1º - O item II, do art. 75, da Lei nº 037 - Código Tributário do Município de Saudade do Iguaçu, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Em relação ao serviço de coleta de lixo, será cobrado por metro quadrado de área edificada e por tipo de utilização de imóvel, as seguintes alíquotas sobre o valor da URM, por m² de edificação:

Residências	0,2% - bloqueando em 100%;
Comércio	0,8% - bloqueando em 200%;
Serviços	0,8% - bloqueando em 200%;
Indústrias	0,8% - bloqueando em 300%;
Hospitais e Congêneres	1,0% - bloqueando em 200%;
Agropecuária	0,8% - bloqueando em 200%;
Outros	0,8% - bloqueando em 200%;

Art. 2º - O Anexo II - Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das atividades constantes do art. 23, da Lei nº 037 - Código Tributário do Município de Saudade do Iguaçu, passa a vigorar com o acréscimo da cobrança do tributo sobre o faturamento mensal, como abaixo especifica:

Atividades	Base de Cálculo	Alíquota Mensal
1 - Itens 31 a 33	Valor Fatura	3%
2 - Item 59 - Diversões Públicas	Valor Fatura	6%
3 - Demais itens da lista	Valor Fatura	5%

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 24 de novembro de 1994.

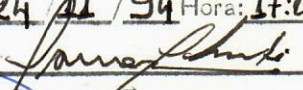

Pedro Fontana

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU PR

PROTOCOLO N.º 134

Data: 24/11/94 Hora: 17:00


Secretário Executivo

Apreciações:

1ª) Em: 03/12/94. Aprovado.

2ª) Em: 12/12/94. Aprovado